

LEI Nº 950, de 16 de agosto de 2002.

EMENTA: Denomina Artérias Públicas situadas no **Loteamento Maria Ribeiro**, situado no perímetro urbano da cidade, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam as Ruas e Avenidas Projetadas no **Loteamento Maria Ribeiro**, localizado no perímetro urbano da cidade de Agrestina, Pernambuco, com as seguintes denominações:

I – de **Avenida Josina Galvão**, em toda a sua extensão a Avenida Projetada 04 -, que fica no Loteamento acima aludido, situado nesta cidade;

II – de **Avenida Reginaldo Pereira**, a Avenida Projetada 01 -, no mencionado Loteamento, em toda a sua extensão;

III – de **Avenida Abdias Pinto de Lima**, a Avenida Projetada 03 -, no dito Loteamento;

IV - de **Rua Maria Francisca Martins Braga**, a Rua Projetada 15 -, no aludido Loteamento, ladeando as Quadras D, E, F, G e H;

V – de **Rua João Alves da Silva**, a Rua Projetada 06 -, no Loteamento Maria Ribeiro, nesta cidade, que fica por entre as Quadras F e E;

VI – de **Rua Maria Marieta da Silva**, a Rua Projetada 05 – no referido Loteamento, que fica por entre as Quadras E e D;

VII – de **Rua José Duarte de Melo**, a Rua Projetada 08 -, no aludido Loteamento Maria Ribeiro, que fica por entre as Quadras J e I;

VIII – de **Rua João Feliciano Monteiro**, a Rua Projetada 09 -, do referido Loteamento, que fica por entre as Quadras L, M e J;

IX – de **Rua Geraldo Marto Tavares**, a Rua Projetada 10, do dito Loteamento, que fica por entre as quadras L e M;

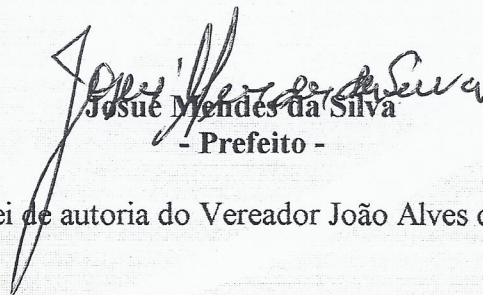
X – de **Avenida José Monteiro**, a Avenida Projetada 02 -, no mencionado Loteamento, que fica por entre as laterais das Quadras L e M, com término na Quadra Q.

Artigo 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Agrestina, Pernambuco, autorizado a mandar confeccionar e colocar as placas alusivas às denominações de que tratam os Incisos do Art. 1º desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de agosto de 2002.


Josué Mendes da Silva
- Prefeito -

Projeto de Lei de autoria do Vereador João Alves da Silva Neto